

# DA DESIGUALDADE ENTRE OS HOMENS AO ESTADO LIBERAL

DOMINGOS SÁVIO TELLES  
Mestrando em Direito-UFSC

Parece repugnar, à intelectualidade média, a existência de fatos incompreensíveis para a racionalidade humana, ainda que tal incompreensão seja condicionada à ausência de dados em número suficiente. Há, realmente, uma compulsão em buscar sustentação teórica mesmo para as opções ideológicas.

Essa racionalização é marcante nas chamadas ciências sociais. Com efeito, para que determinada abordagem do fenômeno social adquira o "status" de ciência, têm-se como necessária a adoção de métodos e construções teóricas que garantam uma suposta racionalidade, análoga à possível no âmbito das ciências ditas exatas. Não tem sido diferente, ao longo dos anos, no que concerne à justificação teórica do Estado e seus diversos modelos.

Buscando-se sustentar determinadas posições ideológicas, foram arquitetadas diversas teorias tendentes a explicar os motivos e o surgimento do Estado e, por via de consequência, certos postulados e formas prescritivas de sistemas po-

líticos. Com algumas variações, o pensamento político teórico tenta responder questões relativas às categorias de igualdade, liberdade, participação política e poder.

Frente à questão da igualdade, ROUSSEAU, por exemplo, pro-curou demonstrar a realidade da existência de um estado iguali-tário entre os homens na natureza. Essa igualdade natural foi destruída pela constituição da sociedade, e sua recuperação parcial, ou compensatória, se daria cora a conquista da igualdade ju-rídica, a igualdade dos homens face à lei. Essa igualdade jurídi-ca, assim preconizada, veio a tornar-se um dos pilares da visão democrático-liberal, inúmeras vezes repetida na fórmula "*todos são iguais perante a lei*".

O problema da liberdade seguiu rumos bastante semelhantes: seria o homem livre, no estado de natureza, tendo perdido a liberdade para a organização política? Essa perda de liberdade teria sido voluntária ou coercitiva?

Tais questões suscitaram, e ainda suscitam, a resolução da complexa equação do determinismo. Se o homem é condicionado em seus atos e pensamentos, ou seja, se, na verdade, não for um li-vre agente causal, mas um ser natural e deterministicamente condicionado, evidentemente não se pode falar em liberdade. A ausência completa de liberdade implica a ausência de responsabilida-de por parte do indivíduo, e o sentir-se livre limitar-se-ia a não estar consciente das causas condicionantes.

A concepção oposta ao determinismo confere ao homem a potencialidade de agir livremente, ou, no mínimo, de fazer opções dentro de um legue de alternativas conhecidas.

Numa posição intermediária entre o determinismo e o não determinismo, alias bastante coerente ainda hoje devido à impossibilidade de comprovação científica de um e de outro extremo, o homem é condicionado por fatores históricos, econômicos, biológicos etc, mas possui, dentro de certo espaço, potencialidade de agir livremente.

No plano político, a conquista e a manutenção da liberdade se daria com, em primeiro lugar, a renúncia de parte da liberdade individual em favor do corpo político, que, por sua vez, garantiria a manutenção do espaço livre individual através do poder outorgado.

Numa complexa articulação entre igualdade jurídica e liberdade, surge a noção de participação política. A participação no governo emerge como necessidade de controlar o poder outorgado ao corpo político, mantendo o mínimo de liberdade individual. O poder da assembléia, manifestação do poder soberano do povo, é a noção teórica capaz de conceituar a participação política.

Porém, as dimensões cada vez maiores dos Estados, com o conseqüente aumento da população, cria a figura da representatividade. Face ao poder político, contrapõe-se o cidadão, que exerce o controle do poder Estatal através de representantes. Assim, o cidadão, impedido de participar diretamente do governo e de seu controle, o faz indiretamente, através de outros cidadãos ou funcionários especialmente designados para esse fim.

Apesar das diversas formas de liberalismo registrados pela história, o chamado Estado liberal poder ser descrito, em sentido bastante genérico, como aquele que, ideologicamente, tem por finalidade *"garantir os direitos do indivíduo contra o poder po-*

*lítico e, para atingir esta finalidade, exige formas mais ou menos amplas de representação política*" (TRANFAGLIA, Nicola. In: BOBBIO, Dicionário de política, p.690).

É interessante observar essa contraposição entre poder político e cidadania. Segundo José Murilo de Carvalho (p.60), na idéia de Pátria predominam "os elementos afetivos, familiares, comunitários, cooperativos, espontâneos" enquanto que na de cidadania, em sua "versão liberal", predominam "os aspectos racionais, instrumentais, artificiais, individualistas, conflitivos" . Dessa forma, a Pátria possui forte conotação de pluralidade, de povo, de espírito nacional; enquanto Estado, a personificação do poder político, possui ou estimula a noção individualista de cidadão .

Podemos considerar a cidadania como a capacidade efetiva de exercício do poder político, de forma individualizada, direta, que se traduz no conceito genérico de direitos políticos. O conjunto dos direitos políticos conferem o "status" de votar e ser votado, e as feições gerais do sistema responderão às perguntas "quem, quando, como e para quê pode votar e ser votado".

O direito subjetivo do voto jamais foi estendido à toda a população de um Estado. Há algumas restrições, sempre mantidas nas diversas constituições, que dificilmente têm provocado maiores questionamentos. Assim se dá, por exemplo, com a incapacidade política do insano mental e da criança de tenra idade. Há, toda-via, certas restrições impostas ou recomendadas por doutrinadores que são, pelo menos, passíveis de discussão face aos conceitos de liberdade e igualdade. Mesmo STUART MILL, defensor do governo representativo e do sufrágio universal, tinha por deriva-

das da lógica as restrições ao voto dos analfabetos e dos que viessem a ser mantidos pelo tesouro público, dentre outras.

Embora o direito ao voto seja condição necessária para ser votado, não é condição suficiente. Há restrições baseadas em critérios que vão desde a inexperiência presumida para o exercício de certos cargos, até a defesa contra a potencialidade de abuso de serviços públicos disponíveis.

O Parlamento tem sido entendido como instrumento político da soberania popular, qualquer que seja o sistema de governo, tendo por funções o estímulo e a iniciativa legislativa, a discussão e a deliberação, o inquérito e o controle, o apoio e a legitimação. Dessa forma, caso não haja certas garantias institucionais, o Parlamento pode tornar-se mero instrumento de manipulação, num fluxo de opiniões e opções políticas impostas de cima para baixo (**BOBBIO**, Dicionário..., p.883).

Devido a essa posição intermediária entre o público e os órgãos de governo, o número de cadeiras de representantes no parlamento afeta de forma mediata a cidadania e imediatamente a representatividade. Mais precisamente, o número relativo entre a quantidade de representantes e a população das regiões representadas, bem como a existência de uma segunda câmara e seu caráter político, afetará não só a representatividade mas, também, a legitimidade dessa representação. Se associarmos a isso as variáveis envolvidas no processo eletivo, teremos um problema aritmético de difícil solução.

Como ilustração, no caso Brasileiro, nas eleições realizadas para a Câmara dos Deputados, o Estado do Acre elegeu oito (8) deputados, numa proporção de 1 deputado pra 17.729 eleito-

res. Por outro lado, São Paulo elegeu 60 deputados, numa proporção de 1 deputado para 265.341 eleitores. O deputado menos votado (Território de Roraima) elegeu-se com votos equivalentes a 0,0034% do eleitorado nacional, enquanto o mais votado (São Paulo) elegeu-se com votos equivalentes a 0,9423% do eleitorado nacional. São dois enfoques, naturalmente, diversos. Um aborda a representatividade a nível local, e, o outro, a legitimidade a nível nacional no momento da eleição (ver anexos),

Se considerarmos a representatividade a nível nacional, cada deputado representa 0,205% dos eleitores. Todavia, a Constituição estabelece que iniciativa de lei de origem popular deverá contar com II do eleitorado nacional.

Outro enfoque necessário é o espaço reservado aos direitos e garantias individuais. Isaiah Berlin denomina esse espaço de opções individuais possíveis por "*liberdade negativa*", enquanto o direito de escolha dos governantes é denominado "*liberdade positiva*". A liberdade negativa é, pois, o espaço inviolável do indivíduo seja pelo poder político, seja por outro poder.

No âmbito social, pode-se detectar uma tipologia triádica de poderes interagindo e agindo sobre os indivíduos e grupos: o poder econômico, o poder ideológico e o poder político. Como todo poder, todos os três baseiam-se na existência de dominantes e dominados. O poder econômico assenta-se na existência de uma facção detentora da maior parte ou do monopólio dos meios de produção. O ideológico, pela detenção do conhecimento, em sentido amplo. O poder político, por sua vez, tem-se caracterizado, historicamente, pelo monopólio da coerção física.

Mesmo os Estados liberais não renunciam, ao monopólio da violência legítima, garantido pelo sistema penal criminalizador da violência privada, pelas restrições ao porte e uso de armas, pelo controle da fabricação de material bélico e pela proibição da existência de organizações para-militares. A liberdade individual face à coerção física é expressa pela garantia de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 59, II, da CF, p. ex.), da qual derivam as demais análogas, sendo o monopólio delimitado por restrições ao poder legiferante e ao poder de polícia. No entanto, a característica essencial do Estado liberal é o não monopólio nos domínios econômico e ideológico, ainda que reserve para si parte dos mesmos ou a potencialidade de neles interferir.

No Brasil, com a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista, o Estado possui relativa autonomia no campo econômico, com pouca possibilidade de controle por parte do cidadão. De modo semelhante ocorria, no plano da comunicação, até antes da atual Constituição, quando a concessão de canais de rádio e de televisão ficava ao poder discricionário do Chefe do Executivo.

A noção liberal de não monopólio de tais setores, permite que a economia seja entregue ao sabor das "*leis de mercado*", cuja concepção é fundada no pressuposto de que cada qual, podendo agir livremente, buscará o que é melhor para si, ou seja, o melhor preço ou o maior lucro. Por analogia, surge, no espaço ideológico-político, também um mercado, onde serão selecionados os mais aptos, ou seja, os que se encontram em melhores condições de oferecer vantagem política à população após eleitos.

Onde ocorre a ruptura entre os ideais de liberdade e igualdade e a realidade social e política com que nos defrontamos?

Penso que, em primeiro lugar, com as opções teóricas des-vinculadas da realidade imediata. Nem a física, tida como para-digma das ciências exatas, preocupou-se primeiro com a origem do universo para depois ocupar-se com a solução de problemas relativos à construção de máquinas e ferramentas. No entanto, tem-se gasto volumes a discorrer se o homem tem ou não livre arbítrio, dado que, com todo o progresso científico disponível, não é possível de ser verificado empiricamente.

Os direitos políticos, apesar de sua universalidade jurídica, são restringidos pelo poder econômico e ideológico. Além de influenciarem na liberdade de escolha dos eleitores, fazem com que o universo dos efetivamente elegíveis fique extremamente reduzido.

Os direitos individuais são tolhidos pelos mesmos fatores. Nenhuma liberdade pode ser real se seu titular não dispõe de recursos econômicos ou condições de saúde para exercê-la.

O ideal democrático, baseado numa relação de poder de baixo para cima, se vê asfixiado pelos fluxos decisórios onipresentes e autoritários da burocracia estatal e das relações de produção.

Para **WEBER** (p.85) "*qualquer ação eticamente orientada*" pode basear-se na ética de convicção ou na ética da responsabilidade, esta prevendo as conseqüências do ato. Sem querer distorcer as reais motivações ideológicas da afirmação, creio que a visão atual de mundo, corrente na política de conotações liberais, se afirma numa ética de convicção baseada em pressupostos doutri-

nários duvidosos, não percebendo a realidade das forças envolvi-das no complexo social,

Ou, então, tal atitude é baseada numa ética de responsa-bilidade, onde os resultados são mais que previsíveis mas, no en-tanto, desejados, Trata-se, naturalmente, de uma opção "livre".

### QUADRO ILUSTRATIVO

CÂMARA FEDERAL - COMPOSIÇÃO E VOTOS OBTIDOS

<b>UF</b>	<b>DEP.</b>	<b>ELEIT./DEP.</b>	<b>VOTOS OBT.</b>	<b>PERC. VOTOS</b>
RR	04	13063,00	25453	48,71%
AP	04	21141,00	29691	35,11%
AC	08	17729,50	57220	40,34%
RO	08	55942,62	131254	29,32%
SE	08	75974,62	245020	40,31%
AM	08	82072,00	197432	30,06%
DF	08	91067,87	234586	32,19%
MS	08	102517,75	308463	37,61%
MT	08	103191,37	256910	31,12%
AL	09	110098,44	334971	33,80%
RN	08	133609,75	528269	49,42%
PI	10	107455,20	502287	46,74%
ES	10	115898,50	549008	47,36%
PB	12	122023,33	602131	41,12%
MA	18	95934,83	530421	30,71%
PA	17	102861,52	477496	27,30%
GO	17	127100,05	841376	38,93%
SC	16	143891,87	763280	33,15%
CE	22	129599,31	1128383	39,57%
PE	25	126022,08	1265329	40,16%
PR	30	143794,56	1696437	39,32%
BA	39	123270,28	1714539	35,66%
RS	31	160826,96	1890886	37,92%
RJ	46	155181,78	2300157	32,22%
MG	53	149781,45	2823801	35,57%
SP	60	265341,21	5456172	34,57%
BR	487	142026.30	24890972	35,98%

## **BIBLIOGRAFIA**

- BERLIN, Isaiah. **Quatro Ensaios sobre a Liberdade.** Brasília, UNB, 1981.
- BOBBIO, Norberto et alii. **Dicionário de Política,** 2.ed, Brasília, UNB, 1986.
- BOBBIO, Norberto. **Qual Socialismo?** 2.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983.
- CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi.** São Paulo, Companhia das Letras, 1987.
- MILL, John Stuart. **Considerações Sobre o Governo Representativo.** Brasília, DNB, 1981.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** 2.ed. São Paulo, Abril Cultural, 1978.
- WEBER, Max. **O Político e o Cientista.** 3.ed. Lisboa, Presença.